



PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS¹

Tocantins

**Diretrizes Curriculares Nacionais
para a Educação em Direitos Humanos**

¹ Diário Oficial nº 4.207 de 04 de Setembro de 2014, pág. 12.

APRESENTAÇÃO

A Educação é um dos ‘caminhos’ que possibilita o acesso real a todos os direitos, com atenção especial para os que a Constituição Federal de 1988 considera essenciais para garantir a dignidade da pessoa humana, sendo a democracia, a paz e o desenvolvimento socioeconômico fundamentais para promoção e garantia dos Direitos Humanos.

Desde o ano de 1996, com o lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos, PNDH-1 o Brasil luta para a consolidação dos Direitos Humanos. No ano de 2002, o PNDH-1 foi reformulado passando por amplas revisões com objetivo de incluir os direitos econômicos, sociais e culturais na pauta do governo, reforçando a indivisibilidade e a interdependência dos Direitos Humanos.

O PNDH-2, de 2002, incorporou temas destinados à conscientização da sociedade brasileira com objetivo de consolidar uma cultura de respeito aos Direitos Humanos, tais como, cultura, lazer, saúde, educação, previdência social, trabalho, moradia, alimentação e um meio ambiente saudável.

No ano de 2009 foi lançado o PNDH-3, que configura-se como ferramenta fundamental na consolidação dos Direitos Humanos como política pública. O avanço considerável se deve a intersetorialidade, transversalidade, diretrizes, objetivos e suas ações programáticas. O eixo cinco traz a proposição da educação e cultura em Direitos Humanos em diálogo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). O PNEDH-3 está alicerçado em documentos internacionais, sobretudo no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos – PMDH e, conseqüentemente, em seu plano de ação.

No ano de 2012 foram aprovadas pelo Ministério da Educação as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – DNEDH em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/1996.

No Estado do Tocantins compreende-se que a luta por um estado democrático de direito deve partir de uma proposta de educação que possibilite a criação de uma cultura de práticas cotidianas de respeito, solidariedade, valorização da sua individualidade e inserção na coletividade.

Nesse sentido, o presente plano foi construído a partir do debate realizado no “I Encontro Estadual de Educação em Direitos Humanos do Tocantins” realizado no dia 23 de setembro de 2005, no auditório da Associação Tocantinense dos Municípios (ATM). Nesse encontro discutiu-se o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e foram propostas as metas para a elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos. No ano de 2012, nos dias 25, 26 e 27 de setembro, foi realizado o II Encontro Estadual de Educação em Direitos Humanos do Tocantins, com objetivo de discutir o Plano Estadual e revisar suas ações programáticas.

Assim, esse plano tem o objetivo de fortalecer a democratização dos saberes escolares com ênfase na função dos Direitos Humanos para o pleno desenvolvimento humano. Além disso, busca-se contribuir para a efetivação dos compromissos assumidos com relação à educação em Direitos Humanos, no âmbito dos instrumentos e programas municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

1. INTRODUÇÃO

Esse plano está orientado sob a compreensão de Educação em Direitos Humanos como:

Esforços de treinamento, disseminação e informação com vistas à criação de uma cultura universal de direitos humanos por meio da transferência de conhecimentos e habilidades, assim como da formação de atitudes dirigidas: a) ao fortalecimento do respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do ser humano; b) ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do senso de dignidade; c) à promoção do entendimento, da tolerância, da igualdade de gênero e amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; d) à possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre; e) ao fomento às atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz (BRASIL, 2013, p. 29).

O direito à vida, à família, à alimentação, à educação, ao trabalho, à liberdade, à religião, à orientação sexual e ao meio ambiente saudável, dentre outros são direitos garantidos a todas as pessoas. São Direitos Humanos reconhecidos no âmbito internacional e garantidos pelo sistema social a que os indivíduos fazem parte. Entretanto, nem sempre foi assim. Teve que haver enfrentamentos para diminuição da opressão e violência contra as pessoas. O processo histórico, político e social brasileiro é permeado de lutas e embates em busca da defesa e promoção dos Direitos Humanos.

O desenvolvimento econômico a que chegamos, com o máximo de produção de mercadorias e coisificação do ser humano, coloca a sociedade como produtora de seus próprios algozes. No entanto, há que se ter esperança na construção de uma sociedade promotora de Direitos Humanos. Dessa forma, a educação vista como um dos caminhos para construção de uma cultura de Direitos Humanos favorece outras possibilidades. As Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos recomendam a formação para a vida e a convivência, sendo assim as pessoas podem e devem assumir uma postura de sujeito de direitos e reconhecer o outro da mesma forma.

Com foco no ambiente educacional como propulsor das discussões sobre direitos humanos, as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos consideram a Escola como um espaço para a criação de movimentos para promoção de uma Cultura de Direitos Humanos, já que pode mediar o processo pedagógico restabelecendo os valores e a segurança necessários para um ambiente educacional saudável, no qual a justiça, a igualdade, o respeito, a solidariedade e a consideração entre as pessoas prevaleçam.

A Educação em Direitos Humanos, segundo as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, fundamenta-se em seis princípios: 1. Dignidade Humana; 2. Democracia na Educação e no Ensino; 3. Valorização das diversidades; 4. Transformação social; 5. Interdisciplinaridade; 6. Sustentabilidade.

O poder público, em todas as instâncias, e a iniciativa privada pode colaborar com a legitimação e o reconhecimento dos princípios na organização de currículos educacionais das instituições pelas quais são responsáveis. Além disso, podem participar da elaboração de materiais pedagógicos que incentivem a garantia e a promoção dos direitos das pessoas no cotidiano.

O processo de construção da concepção de uma cidadania planetária e do exercício da cidadania ativa requer a formação de cidadãos(ãs) conscientes de seus direitos e deveres, protagonistas da materialidade das normas e pactos que os(as) protegem, reconhecendo o princípio normativo da dignidade humana, englobando a solidariedade internacional e o compromisso com outros povos e nações (PNEDH, 2013).

A educação em Direitos Humanos é entendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- Apreensão de conhecimentos, historicamente construídos sobre Direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade;
- Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo social, ético e político;
- Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais contextualizados;
- Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos.

Dessa forma, esse documento está dividido em quatro partes: Introdução, Objetivos, Linhas gerais de ação e Eixos Básicos. Em cada parte são discutidos os princípios que norteiam a Educação em Direitos Humanos, além de favorecer a transversalidade e a intersectorialidade para que haja interação entre todas as áreas de conhecimento, órgãos públicos e a sociedade civil.

2. OBJETIVOS

- Destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
- Enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;
- Encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas;
- Contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em Direitos Humanos;
- Estimular a cooperação entre poder público e iniciativa privada na implantação de ações de educação em direitos humanos;
- Propor a transversalidade da educação em Direitos Humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos nos mais diversos setores e áreas do conhecimento;
- Contribuir com as instituições de ensino públicas e privadas na construção de um currículo baseado na cultura de Direitos Humanos;
- Estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em Direitos Humanos;
- Incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações estaduais e municipais na perspectiva da educação em Direitos Humanos.

3. LINHAS GERAIS DE AÇÃO

3.1 Desenvolvimento normativo e institucional

- a) Consolidar o aperfeiçoamento da legislação aplicável à educação;
- b) Propor diretrizes normativas para a educação em Direitos Humanos;
- c) Sugerir a inclusão da temática dos direitos humanos nos concursos para todos os cargos públicos em âmbito estadual e municipal;
- d) Incluir a temática da educação em direitos humanos nas conferências estaduais e municipais de Direitos Humanos e das demais políticas públicas;
- e) Fortalecer o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos;
- f) Propor e/ou apoiar a criação e a estruturação dos comitês municipais de Educação em Direitos Humanos.

3.2 Produção de informação e conhecimento

- a) Promover a produção e disseminação de dados e informações sobre educação em Direitos Humanos por diversos meios, de modo a sensibilizar a sociedade e garantir acessibilidade às pessoas com deficiência;
- b) Publicizar os mecanismos de proteção estaduais e municipais;
- c) Estimular a realização de estudos e pesquisas para subsidiar a educação em Direitos Humanos;
- d) Incentivar a sistematização e divulgação de práticas de educação em Direitos Humanos.

3.3 Realização de parcerias e intercâmbios internacionais

- a) Incentivar a realização de eventos e debates sobre educação em Direitos Humanos;
- b) Apoiar e fortalecer ações internacionais, nacionais, estaduais e municipais de cooperação em educação em Direitos Humanos;
- c) Promover o intercâmbio entre redes nacionais, estaduais e municipais de Direitos Humanos e educação.

3.4 Produção e divulgação de materiais

- a) Fomentar a produção de publicações sobre educação em Direitos Humanos, subsidiando as áreas do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;
- b) Promover e apoiar a produção de recursos pedagógicos especializados e a aquisição de materiais e equipamentos para a educação em Direitos Humanos em todos os níveis e modalidades da educação acessíveis às pessoas com deficiência;
- c) Incluir a educação em Direitos Humanos em programas de leitura fomentados pelo poder público;
- d) Disponibilizar materiais de educação em Direitos Humanos em condições de acessibilidade e formatos adequados para as pessoas com deficiência, bem como promover o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos ou divulgação em mídia.

3.5 Formação e capacitação de profissionais

- a) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais, especialmente aqueles da área de educação, segurança pública, justiça e de educadores(as)

- sociais, em Direitos Humanos, contemplando as áreas do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;
- b) Fortalecer diretrizes curriculares para a formação inicial e continuada de profissionais da educação em Direitos Humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino;
 - c) Inserir o tema dos Direitos Humanos como conteúdo curricular na formação de agentes sociais públicos e privados.

3.6 Gestão de programas e projetos

- a) Sugerir a criação de programas e projetos de educação em Direitos Humanos em parceria com diferentes órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, de modo a fortalecer o processo de implantação dos eixos temáticos do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;
- b) Solicitar inclusão, no orçamento estadual, de dotação orçamentária e financeira específica para implantação das ações de educação em Direitos Humanos previstas no Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;
- c) Captar recursos financeiros juntos aos órgãos federais, organizações privadas e agências de fomento, com vistas à implantação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos.

3.7 Avaliação e monitoramento

- a) Definir estratégias e mecanismos de avaliação e monitoramento da execução física e financeira dos programas, projetos e ações do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;
- b) Acompanhar, monitorar e avaliar os programas, projetos e ações de educação em Direitos Humanos, incluindo a execução orçamentária dos mesmos;
- c) Elaborar anualmente o relatório de implantação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos.

4. EIXOS BÁSICOS

4.1 Educação Básica

4.1.2 Concepção e princípios

Por entender que as concepções e princípios da educação em Direitos Humanos comungam com os princípios sustentadores do Plano de Educação em Direitos Humanos do Tocantins resolvemos adotar um modelo que permita essa complementação.

“Quando a educação já não é utópica, isto é, quando já não possui a unidade dramática da denúncia e da anunciação, ou o futuro já não significa nada para os homens, ou estes têm medo de se arriscar a viver o futuro como superação criativa do presente que já envelheceu (...). A esperança utópica é um compromisso cheio de riscos (FREIRE, 2002).”

O pensamento de Freire nos possibilita pensar num modelo de educação que

vai além de uma aprendizagem cognitiva, reprodutiva de uma sociedade que cultiva a competição e o preconceito. Propõe-se uma aprendizagem que transcenda os muros da escola e que tenha a capacidade de se auto-gerir de mãos dadas com a fraternidade e a solidariedade.

Dessa forma a educação em direitos humanos deve abarcar todos os embates travados no campo do conhecimento formal, em que a estrutura operacional das escolas, seus procedimentos pedagógicos, agendas e instrumentos favoreçam o desenvolvimento de ações pedagógicas conscientizadoras e libertadoras, voltadas para o respeito e valorização da diversidade, e promova os conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa.

Não se pode pensar o processo formativo sem reconhecimento da pluralidade e da alteridade como condições básicas da liberdade para o exercício da crítica, da criatividade, do debate de ideias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade. O desenvolvimento desse processo exige que a escola contribua para a educação em Direitos Humanos, promovendo a garantia da dignidade, da igualdade de oportunidades, do exercício da participação e da autonomia aos membros da comunidade escolar.

São princípios norteadores da educação em Direitos Humanos na educação básica:

- A educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de Direitos Humanos em todos os espaços sociais;
- A escola como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de Direitos Humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotadas sejam coerentes com os valores e princípios da educação em Direitos Humanos;
- A educação em Direitos Humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade;
- A educação em Direitos Humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso, permanência e conclusão, a equidade e a qualidade da educação;
- A educação em Direitos Humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;
- A prática escolar deve ser orientada para a educação em Direitos Humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais.

4.1.3 Ações Programáticas

EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÕES PROGRAMÁTICAS	ATORES	PERÍODO
1. Universalizar o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na escola com qualidade social de acordo com as diretrizes curriculares da educação básica.	MEC, Secretarias de Educação, SETAS, SEDS, SINTET, SESAU e Associação de Apoio à escola, Comitê Estadual de DH, Conselho Estadual de Educação	Longo Prazo
2. Garantir a elaboração e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os profissionais da Educação, de forma a assegurar os direitos inerentes à profissão.	Secretarias de Educação, SEDS-SINTET e Associação de Apoio à escola, Comitê Estadual de DH	Longo prazo Médio prazo
3. Implantar, efetivamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.242/91) nos projetos pedagógicos e na gestão escolar.	Conselho da Criança e do Adolescente, Secretarias de Educação, Comitê Estadual de Educação em DH, Escolas	Curto Prazo
4. Normatizar e Implantar ações previstas nas Leis 10.639/03 e 11.645/08 e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, em nível Estadual e Municipal (Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/Conselho de Educação Básica - CEB 03/2004 e Resolução CNE/CP 01/2004).	Fórum Afro, Conselhos Estaduais, Municipais e Comitê de Educação Estadual de Direitos Humanos	Curto Prazo
5. Incentivar a construção democrática de planos estaduais e municipais de educação que contemplem a implantação das DCN's para a Educação em Direitos Humanos e Diversidades*.	Fórum Afro, Secretarias, Conselhos Estaduais, Municipais e Comitê, EEDH e Associações das Escolas	Curto Prazo
6. Assegurar no PPP e regimento escolar as temáticas da diversidade e da educação em Direitos Humanos, inclusive nos projetos e programas educacionais que busquem a valorização dos estudantes com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento de Altas Habilidades/Superdotadas.	Secretarias da Educação Estadual e Municipais	Curto Prazo
7. Realizar seminários sobre Direitos Humanos para os envolvidos com a educação básica.	Secretarias de Educação, Comitê EEDH e SEDS	Curto Prazo
8. Criar Programas de Formação Continuada e Permanente, Presencial, semipresencial e à distancia de Gestores e Profissionais da Educação com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, assegurando a inclusão de temáticas sobre a educação especial e ao atendimento aos estudantes com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas	Secretarias de Educação, UNDIME, FÓRUM, SINTET, Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, SEDS, SSP e IES	Curto Prazo

Habilidades/Superdotadas.		
9. Disponibilizar nas bibliotecas e salas de leitura e de estudos, materiais didáticos e paradidáticos sobre as temáticas Direitos Humanos e Diversidades de acordo com a faixa etária e a região geográfica dos educandos.	MEC, SEDUC, SME – SEDH-PR – Movimentos sociais – IES – SEDS	Médio Prazo
10. Implantar ações de aquisição de materiais didático-pedagógicos, inclusive em formato adaptado, que respeitem e promovam os Direitos Humanos e a diversidade, tais como: filmes, jogos, livros e brinquedos	SEDUC, SME, Unidades Escolares	Médio Prazo
11. Produzir materiais didáticos (manuais, cartilhas, etc), específicos para o tratamento da temática Direitos Humanos e Diversidades em todas as modalidades de ensino	Secretarias de Educação, IES, Comitê EEDH – Movimentos Sociais	Médio Prazo
12. Promover a produção e distribuição de materiais didáticos específicos para comunidades de remanescentes de quilombos, de indígenas, do campo, conforme disposto no Parecer CNE/CP nº03/2004, considerando o processo histórico das comunidades e seu patrimônio cultural.	Secretarias de Educação IES, Comitê EEDH – Movimentos Sociais	Longo Prazo
13. Garantir às pessoas privadas de liberdade acesso à educação básica e profissional, como forma de garantia do direito humano à educação	Secretarias de Educação/UNDIME/Comitê EEDH – Defesa Social	Médio Prazo
14. Incentivar a organização e protagonismo juvenil através de grêmios estudantis, associações, observatórios, entre outros, como forma de aprendizagem dos princípios dos Direitos Humanos e da participação democrática	Secretarias do Estado do Tocantins – IES- Escolas - CEEDH, CEDDH, Movimentos Sociais	Curto Prazo
15. Incentivar programas e projetos pedagógicos junto aos sistemas de ensino, que busquem discutir as relações de gênero e combater as diversas formas de violência	Secretarias de Educação, UNDIME, MPE, MPF, SEDS, IES	Médio Prazo
16. Incentivar programas e projetos pedagógicos junto aos sistemas de ensino, que busquem a promoção da cultura da paz, da justiça e da não violência	Secretarias de Educação/UNDIME/MPE/MPF – Casa 8 de Março - CEDH, CEDDH – Fórum AMT – IES	Médio Prazo
17. Fortalecer a rede de apoio às famílias de adolescentes e jovens em conflito com a lei	Secretarias de Educação/UNDIME/MPE/MPF- Casa 8 de Março - CEDH, CEDDH – Fórum AMT	Médio Prazo
18. Apoiar o processo de elaboração dos sistemas de educação, no sentido de incorporar a educação em Direitos Humanos e diversidade como eixo norteador dos	Secretarias de Educação/UNDIME/Comitê EEDH – CEDDH – SDH-PR – MEDH – Organizações sociais	Médio Prazo

planos municipais e estaduais de educação	– IES	
19. Assegurar na composição dos Conselhos Escolares, a representação da Diversidade e dos Direitos Humanos	Secretarias de Educação, UNDIME, FÓRUM, SINTET, Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos	Curto Prazo
20. Promover o reconhecimento das escolas e estudantes enquanto promotores de direitos humanos em nível estadual (exemplo: prêmio estadual de Direitos Humanos) ligadas a ações literárias, artísticas e socioculturais	SEDUC, CEE, Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, Conselho Estadual de direitos Humanos	Curto Prazo
21. Divulgar as ações e projetos das escolas, referentes à temática Direitos Humanos e Diversidades	Secretarias de Educação	Curto Prazo
22. Desenvolver programas e projetos na comunidade escolar sobre educação em Direitos Humanos focada no respeito, dignidade, reconhecimento e valorização das diferenças e da diversidade aos estudantes com Deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotadas	Secretarias de Educação Estadual e Municipais, Unidades Escolares	Médio Prazo
23. Criar mecanismos de supervisão, monitoramento e avaliação, bem como construir indicadores qualitativos e quantitativos para o acompanhamento do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos	Secretarias de Educação, UNDIME, CEEDH, Institutos de Educação Superior, Movimentos Sociais, Comitê EDH	Longo Prazo
24. Divulgar os dados referentes à diversidade coletados e analisados no Censo Escolar e outros dados produzidos por instituições ligadas à temática	Secretarias de Educação, UNDIME, FÓRUM, SINTET, Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos	Curto Prazo
25. Realizar levantamentos sobre as condições estruturais, práticas pedagógicas e condições sociais dos alunos inseridos em escolas localizadas em áreas de remanescentes de quilombolas, em comunidades indígenas, rurais, ribeirinhos, assentados e reassentados, em unidades prisionais e socioeducativas, avaliando o grau de inserção das crianças, jovens, adultos e idosos no sistema escolar	Secretarias de Educação, UNDIME, FÓRUM, SINTET, SEDUC Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos	Médio Prazo
26. Construir e aplicar instrumentos que utilizem os parâmetros dos Direitos Humanos e da Diversidade para avaliar as instituições escolares	Movimentos Sociais, Instituições educacionais em todos os seus níveis	Curto prazo
27. Garantir, com recursos, a expansão do Ensino Médio em escolas públicas das comunidades quilombolas, indígenas e campo, promovendo a inserção com qualidade social e Direitos Humanos à educação	Secretaria de Educação Estadual	Curto Prazo

28. Criar e fortalecer nas secretarias da educação, estadual e municipais e, em órgão gestor da política de Direitos Humanos, uma coordenação de educação em Direitos Humanos, com orçamento e recursos humanos necessários, para implantação deste Plano e das Diretrizes Nacionais da Educação nas temáticas da Diversidade	Secretarias Estadual e Municipais de Educação	Médio Prazo
29. Promover ampliação e melhoria da estrutura física escolar, com ênfase em comunidades remanescentes de quilombos, indígenas e do campo, possibilitando construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamento para unidades escolares	Secretarias Estadual e Municipais de Educação	Médio Prazo
30. Fomentar pesquisas, extensão e inovações tecnológicas na temática dos Direitos Humanos e Diversidade	Secretarias de Educação. IES, Escolas, CEEDH	Médio Prazo
31. Assegurar o respeito dos direitos humanos dos profissionais da Educação, com ênfase em estado de fragilidade por doença, garantindo condições adequadas de trabalho	SEDUC, SESAUCEREST,	Curto Prazo
32. Garantir a oferta dos diferentes níveis e modalidades de ensino para as comunidades remanescentes de quilombos, indígenas e do campo	Secretarias Estadual e Municipais de Educação	Médio Prazo

*Entende-se por Diversidades, neste Plano, o universo da diversidade étnico racial, religiosa, cultural, socioeconômica, sexual, geracional, ambiental; os povos quilombolas, indígenas, do campo, ribeirinhos, das águas, da floresta, moradores de rua e estrangeiros; pessoas com deficiências e as identidades de gênero.

4.2 Educação Superior

4.2.1 Concepção e princípios

“Mulheres e homens, seres histórico-sociais, nos tornamos capazes de comparar, de valorar, de intervir, de escolher, de decidir, de romper, por tudo isso, nos fizemos seres éticos” (FREIRE, 2002, p.36).

A finalidade da Educação em Direitos Humanos no Tocantins, no Ensino Superior, além de atender as suas especificidades também deve visar à integração de saberes que subsidie e que receba contribuições teóricas e metodológicas da Educação Básica. Outro fator imprescindível será o fortalecimento de parcerias entre as universidades e as Secretarias de Educação para o desenvolvimento de ações e projetos na referida temática.

A Constituição Federal de 1988 definiu a autonomia universitária (didática, científica, administrativa, financeira e patrimonial) como marco fundamental pautado no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O artigo terceiro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional propõe, como finalidade para a educação superior, a participação no processo de desenvolvimento a partir da criação e difusão cultural, incentivo à pesquisa, colaboração na formação contínua de profissionais e divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos por meio do ensino e das publicações, mantendo uma relação de serviço e reciprocidade com a sociedade.

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (ONU, 2005), ao propor a construção de uma cultura universal de Direitos Humanos por meio do conhecimento, de habilidades e atitudes, aponta para as instituições de ensino superior a nobre tarefa de formação de cidadãos(ãs) hábeis para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferenças étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras.

As Instituições de Ensino Superior têm a função de ofertar à sociedade uma reflexão relevante sobre a situação dos direitos humanos no país, incentivando e realizando debates capazes de garantir seu exercício e zelo. Entre elas, está a formação de profissionais e acadêmicos sensibilizados para atuação cidadã, eticamente comprometida com o fortalecimento dos direitos e das liberdades fundamentais. Tudo isto foi possível devido à conquista do Estado Democrático de Direito, que delineou para as universidades a co-responsabilidade com a construção de uma cultura de promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos, por meio de ações multidisciplinares e interdisciplinares, envolvendo diferentes saberes, áreas e práticas.

A contribuição da educação superior na área da educação em Direitos Humanos implica a consideração dos seguintes princípios:

- A Universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, é instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania, com vistas à difusão de valores democráticos e ao fortalecimento da esfera pública e à construção de projetos coletivos;
- Os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implantação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos;
- As atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros;
- A participação das IES na formação de agentes sociais de educação em Direitos Humanos e na avaliação do processo de implantação do PNEDH.

4.2.2 Ações Programáticas

EDUCAÇÃO SUPERIOR		
AÇÕES PROGRAMÁTICAS	ATORES	PERIODO
01. Inserir critérios orientadores sobre o uso das temáticas de Direitos Humanos na composição da avaliação de projetos das agências de fomento à pesquisa	IES	Curto Prazo
02. Estabelecer parâmetros para a formação e capacitação de professores do ensino superior para a educação em Direitos Humanos em todos os colegiados das IES e Institutos Federais	IES	Curto Prazo
03. Incluir como critério para autorização, reconhecimento e renovação de cursos superiores, o cumprimento do disposto no Art. 1º da Resolução CNE/CP nº 01/2004	IES	Curto Prazo
04. Inserir disciplina específica de Língua Brasileira de Sinais no currículo dos cursos de formação das áreas de educação e saúde das IES	IES	Curto Prazo
05. Inserir nos currículos de todos os cursos de graduação a temática Direitos Humanos e Diversidades	IES	Curto Prazo
06. Implantar escolas de formação em direitos humanos nas IES, com apoio e participação dos movimentos sociais nos diversos espaços de atuação	Movimentos Sociais, IES, Secretarias de Estado	Curto PRAZO
07. Instituir programas de cursos de pós-graduação e de formação continuada em Direitos Humanos e Diversidades na educação técnica e profissional dos Institutos Federais	IES	Médio Prazo
08. Estimular e divulgar a produção científica de materiais didáticos em Direitos Humanos e diversidade nos projetos de pesquisas dos cursos de graduação em Educação	IES	Médio Prazo
09. Incentivar a pesquisa e produção de materiais didáticos específicos para comunidades quilombolas considerando o processo histórico das comunidades e seu patrimônio cultural	IES	Longo Prazo
10. Apoiar a criação de núcleos de estudo e pesquisa e comissões destinados à promoção, à defesa e à proteção dos Direitos Humanos nas IES	IES, Comitê EEDH	Curto prazo
11. Sensibilizar as áreas de conhecimento acadêmico para a importância da educação em Direitos Humanos, inseridos nas ementas	IES, Comitê EEDH	Curto Prazo
12. Promover a pesquisa e a extensão acadêmicas, a partir dos fundamentos teóricos dos Direitos Humanos e das demandas concretas das comunidades, da sociedade civil organizada e das instituições públicas	IES, Comitê EEDH	Longo Prazo
13. Estimular e promover o intercâmbio entre as IES para a realização de projetos de pesquisa, ensino e extensão em educação em Direitos Humanos	IES, Comitê EEDH, SEDUC	Curto Prazo
14. Propor a criação de setores específicos de Direitos Humanos, com funcionamento integrado, nas bibliotecas das IES.	IES, Comitê EEDH, SEDUC	Curto Prazo
15. Incentivar pesquisas sobre as condições estruturais e práticas pedagógicas das escolas localizadas em áreas de	IES, Comitê EEDH,	Médio

remanescentes de quilombos e indígenas, ribeirinhos, unidades prisionais e socioeducativas sobre o grau de inserção das crianças, jovens e adultos no sistema escolar	Fórum Afro	Prazo
16. Manter permanente diálogo com as Secretarias de Educação, UNDIME, movimentos sociais, representação Indígena e sociedade civil organizada para a implantação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos e de todas as Leis relativas aos direitos humanos nas IES e Instituto Federal	IES, Comitê EEDH, Fórum Afro	Curto Prazo
17. Colaborar com a implantação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos e com as DCN's para a Educação das Relações Étnico-Raciais na sua localidade, acompanhando no estado e municípios as ações referentes a essas temáticas	IES, Comitê EEDH, Fórum Afro	Curto Prazo
18. Instituir no Estado concursos com previsão de premiação para experiências exitosas (produção de artigos, pesquisas e projetos de extensão) em educação em Direitos Humanos, no âmbito das IES	IES, Comitê EEDH, Fórum Afro	Médio prazo
19. Construir instrumentos para levantamento de ações referentes ao ensino, pesquisa e extensão em Direitos Humanos nas diferentes IES, com retorno de todos os resultados à comunidade pesquisada		
20. Divulgar os dados coletados e analisados nas IES, de todos as temáticas de direitos humanos de forma a colaborar com o debate e a formulação de políticas de equidade	IES	Médio Prazo
21. Estimular a adoção de políticas afirmativas para ingresso de afrodescendentes e indígenas ao ensino superior, incrementando os mecanismos de financiamento de forma a possibilitar a expansão do atendimento	IES, Movimentos sociais	Médio Prazo
22. Fomentar pesquisas, desenvolvimento e inovações tecnológicas nas temáticas: Direitos Humanos e Diversidades	IES	Médio Prazo
23. Desenvolver uma agenda de atividades (seminários, eventos, oficinas, festival de cinema, música, teatro, exposições, saraus) voltadas para educação em Direitos Humanos nas IES	IES e Secretarias Estaduais	Médio Prazo
24. Apoiar e implantar cursos de Licenciatura em Educação do Campo, voltado para as redes de reforma agrária	IES	Médio Prazo

4. 3 Educação Não-Formal

4.3.1 Concepção e princípios

Os espaços das atividades de educação não-formal distribuem-se em inúmeras dimensões, incluindo desde as ações das comunidades, dos movimentos e organizações sociais, políticas e não-governamentais até as do setor da educação e da cultura. Essas atividades se desenvolvem em duas vertentes principais: a construção do conhecimento em educação popular e o processo de participação em ações coletivas, tendo a cidadania democrática como foco central.

A humanidade vive em permanente processo de reflexão e aprendizado. Esse processo ocorre em todas as dimensões da vida, pois a aquisição e produção de conhecimento não acontecem somente nas escolas e instituições de ensino superior, mas nas moradias e locais de trabalho, nas cidades e no campo, nas famílias, nos movimentos sociais, nas associações civis, nas organizações não-governamentais e em todas as áreas da convivência humana.

Conforme o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a área da Educação Não-Formal representa uma modalidade de ensino/aprendizagem implementada durante a trajetória de vida das pessoas, compreendida em seis dimensões: qualificação dos indivíduos para o trabalho; adoção e exercício de práticas voltadas para a comunidade; aprendizagem política de direitos através da participação em grupos sociais; educação realizada na e pela mídia; aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em modalidades e esferas diversificadas e; finalmente, a educação para a vida, no sentido de garantir a qualidade de vida dos cidadãos. Diante disso, seguem as propostas dos representantes da área presentes no Encontro, para a criação do Plano Estadual em Direitos Humanos, na área da Educação Não-Formal.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos apresenta um conjunto de princípios orientadores das linhas de ação nessa área temática. A educação não-formal, nessa perspectiva, deve ser vista como:

- Processo formativo de lideranças sociais para o exercício ativo da cidadania;
- Promoção do conhecimento sobre Direitos Humanos;
- Instrumento de leitura crítica da realidade local e contextual, da vivência pessoal e social, identificando e analisando aspectos e modos de ação para a transformação da sociedade;
- Articulação de formas educativas diferenciadas, envolvendo o contato e a participação direta dos agentes sociais e de grupos populares.

4.3.2 Ações Programáticas

EDUCAÇÃO NÃO-FORMAL

AÇÕES PROGRAMÁTICAS	ATORES	PERÍODO
01. Incentivar a construção participativa de planos estadual e municipais de educação em Direitos Humanos e Diversidades	Secretarias e Conselho Estadual de Educação; Conselhos municipais de Educação e Movimentos Sociais	Médio Prazo
02. Incentivar junto à comunidade escolar a inclusão no Projeto Político Pedagógico, em todos os níveis e modalidades de ensino e no seu currículo a Educação em Direitos Humanos e Diversidades	Secretarias e Conselho de Educação, Comitê EEDH e Movimentos Sociais	Curto Prazo

03. Garantir o apoio para a formação de membros das organizações da sociedade civil, de modo a qualificar sua intervenção nos Conselhos, Fóruns e Colegiados de promoção, defesa e garantia de direitos, em nível federal, estadual e municipal	Secretarias e Conselho de Educação, Comitê EEDH e Movimentos Sociais	Médio Prazo
04. Desenvolver programas e cursos para capacitar facilitadores e defensores dos Direitos Humanos para atuarem na área de educação em Direitos Humanos	Secretarias e Conselho de Educação, Comitê EEDH e Movimentos Sociais	Médio Prazo
05. Realizar seminários com a participação de órgãos federais estaduais e municipais e da sociedade civil organizada, para a formulação de políticas de educação em Direitos Humanos, desenvolvendo metodologias e avaliação dessas políticas	Secretarias e Conselho de Educação, Comitê EEDH e Movimentos Sociais.	Curto Prazo
06. Apoiar e firmar parcerias efetivas para o financiamento de atividades de intercâmbio entre organizações da sociedade civil e do poder público na elaboração e execução de projetos e pesquisas para educação em Direitos Humanos	Secretarias e Conselho de Educação, Comitê EEDH e Movimentos Sociais.	Curto Prazo
07. Garantir que as instituições de ensino e as organizações da sociedade civil trabalhem com métodos e princípio da educação popular	Secretarias e Conselho de Educação, Comitê EEDH e Movimentos Sociais	Curto Prazo
08. Incluir nas licenciaturas, nos cursos de formação de professores da educação infantil e Pedagogia temas relacionados aos Direitos Humanos e Diversidades	Secretarias e Conselho de Educação, Comitê EEDH e Movimentos Sociais	Médio Prazo
12. Promover a produção e distribuição de materiais didáticos específicos para comunidades de remanescentes de quilombos, povos indígenas, atingidos por barragens, camponeses, ribeirinhos e povos das florestas considerando o processo histórico dessas comunidades e seu patrimônio cultural	Secretarias de educação e IES e Movimentos Sociais	Longo Prazo
13. Garantir o apoio na realização de cursos de Educação em Direitos Humanos no âmbito regional e estadual: Curso de Agentes Jurídicos Popular, Gestores Públicos e Exercício da Cidadania, Promotoras Legais e Populares, Direitos Humanos e Controle Social e Educação Popular em Direitos Humanos	Movimentos Sociais; Escola de Governo; SEDS.	Longo Prazo
14. Garantir parceria na realização de Pós Graduação em Direitos Humanos para trabalhadores em Educação e militantes dos movimentos sociais, para atuarem em diferentes espaços comunitários e privados	Secretarias, Fóruns de Educação, Sociedade Civil, Instituições Ensino e Movimentos Sociais	Curto Prazo
15. Incluir a educação em Direitos Humanos nos diversos programas do setor público e da sociedade civil para idosos, adolescentes, jovens, crianças, mulheres, pessoas com deficiência	Secretarias e Conselho de Educação, Comitê EEDH e Movimentos Sociais	Médio Prazo

16. Incluir a educação em Direitos Humanos nos programas de inclusão e qualificação social e profissional, na alfabetização de adultos e na educação do Campo	SEDH, Secretarias de Educação, Associações Profissionais e Cíveis e Movimentos Sociais	Médio Prazo
17. Incentivar a educação em Direitos Humanos nas produções artísticas, tais como artes plásticas, vídeos, peças teatrais, poesias e músicas	Secretarias de Educação e Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e Movimentos Sociais	Médio Prazo

5.4 Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança

5.4.1. Concepção e Princípios

Se soubesse que o mundo se desintegraria amanhã, ainda assim plantaria a minha macieira. O que me assusta não é a violência de poucos, mas a omissão de muitos. Temos aprendido a voar como os pássaros, a nadar como os peixes, mas não aprendemos a sensível arte de viver como irmãos. (Martin Luther King).

Na Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança, o Plano Nacional aborda a questão do funcionamento deste sistema voltado para a promoção e o fortalecimento dos Direitos Humanos, afirmando que a representação deste é dever do Estado Democrático de Direito. Com as altas taxas de violência e criminalidade que o Brasil apresenta e devido às falhas da legislação processual, o PNEDH afirma que a questão da educação em Direitos Humanos é fundamental para as categorias ligadas à segurança e à justiça.

Integram o sistema de justiça e segurança diversos profissionais entre os quais se destacam: agentes e técnicos do sistema penitenciário; policiais civis; policiais militares; policiais federais; policiais rodoviários; guardas municipais; ouvidores de polícias; peritos legais; magistrados; defensores públicos; membros dos Ministérios Públicos e agentes de segurança privada.

A contribuição da educação em Direitos Humanos para os profissionais ligados ao sistema de justiça e segurança pública deve considerar os seguintes princípios:

- Respeito e obediência à lei e aos valores morais que a antecedem e fundamentam, promovendo a dignidade inerente à pessoa humana e respeitando os Direitos Humanos;
- Liberdade de exercício de expressão e opinião;
- Leitura crítica dos conteúdos e da prática social e institucional dos órgãos do sistema de justiça e segurança;
- Reconhecimento de embates entre paradigmas, modelos de sociedade, necessidades individuais e coletivas e diferenças políticas e ideológicas;

- Vivência de cooperação e respeito às diferenças sociais e culturais, atendendo com dignidade a todos os segmentos sem privilégios;
- Conhecimento acerca da proteção e dos mecanismos de defesa dos Direitos Humanos;
- Relação de correspondência dos eixos ético, técnico e legal no currículo, coerente com os princípios dos Direitos Humanos e do Estado Democrático de Direito;
- Uso legal, legítimo, proporcional e progressivo da força, protegendo e respeitando todos(as) os(as) cidadãos(ãs);
- Respeito no trato com as pessoas, movimentos e entidades sociais, defendendo e promovendo o direito de todos(as);
- Consolidação de valores baseados em uma ética solidária e em princípios dos Direitos Humanos, que contribuam para uma prática emancipatória dos sujeitos que atuam nas áreas de justiça e segurança;
- Explicitação das contradições e conflitos existentes nos discursos e práticas das categorias profissionais do sistema de segurança e justiça;
- Estímulo à configuração de habilidades e atitudes coerentes com os princípios dos Direitos Humanos;
- Promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nas ações de formação e capacitação dos profissionais da área e de disciplinas específicas de educação em Direitos Humanos;
- Leitura crítica dos modelos de formação e ação policial que utilizam práticas violadoras da dignidade da pessoa humana.

4.4.2 Ações Programáticas

EDUCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

AÇÕES PROGRAMÁTICAS	ATORES	PERÍODO
01. Elaborar e Implantar planos estaduais e municipais de educação que contemplem a implantação das DCN's no que se refere aos Direitos Humanos e Diversidades no Sistema Prisional e Socioeducativo	Secretaria de Defesa Social, IES, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil e Militar, Movimentos Sociais e ONG'S, Comitê Estadual de Educação e Direitos Humanos, SEDUC, Conselhos Estaduais Educação e de Direitos Humanos.	Curto Prazo

02. Inserir e manter temáticas dos Direitos Humanos e Diversidades nos currículos dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos diversos cargos dos órgãos de Segurança e Justiça, considerando a capacitação desses profissionais estratégica para a redução da violação de Direitos Humanos	Secretarias de Educação, Secretaria de Segurança, Secretaria de Defesa Social	Médio Prazo
03. Assegurar a temática Direitos Humanos nas capacitações dos servidores das áreas de Segurança e Justiça e de Polícia Comunitária	Secretaria de Segurança, Secretaria de Defesa Social	Longo Prazo
04. Realizar processos de formação em Direitos Humanos com a participação dos membros e servidores do Ministério Público, Defensoria Pública e do Judiciário	Idem Ação nº 1	
05. Fomentar cursos de especialização e pós-graduação, “ <i>stricto sensu</i> ”, com transversalidade em Direitos Humanos com enfoque nas áreas de promoção e defesos social, administração penitenciária, justiça e segurança pública	Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, FAPTO, MEC, MJ, SEDH	
06. Garantir aquisição de materiais didáticos e pedagógicos e equipamentos para as unidades de ensino dos órgãos de Segurança e Justiça	Secretaria de Segurança, Secretaria de Defesa Social	Médio Prazo
07. Promover, de forma integrada com os municípios, Instituições de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos, a produção e divulgação de material Didático e paradidático para atendimento das Unidades Escolares do Sistema Prisional e do Sistema Socioeducativo	Secretaria de Segurança, Secretaria de Defesa Social	Médio Prazo
08. Adquirir materiais didático-pedagógicos que respeitem e promovam a Diversidade e Direitos Humanos no sistema prisional e no Sistema Socioeducativo	Secretaria de Segurança, Secretaria de Defesa Social	Médio Prazo
09. Promover a produção e distribuição de materiais didáticos adequados para as Unidades de Ensino do Sistema Prisional e do Sistema Socioeducativo, facilitando o processo de ensino e aprendizagem, sem desconsiderar as necessidades de segurança cidadã no interior das Unidades	MEC, Secretaria de Segurança, Secretaria de Defesa Social	Longo Prazo
10. Acompanhar as ações didático-pedagógicas das escolas que acolhem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, coibindo preconceito e estigma aos adolescentes	Secretarias Estadual e Municipais de Educação, Secretaria de Defesa Social (em especial nas Unidades Socioeducativas)	
11. Criação dos comitês municipais de Educação em Direitos Humanos para discussão, monitoramento e avaliação, envolvendo os órgãos de Segurança, Justiça, educação e movimentos sociais. AQUI?	Comitê Estadual de Educação e Direitos Humanos, CEDDH/TO	Longo Prazo
12. Manter articulação permanente com instituições de ensino do Sistema Prisional e Socioeducativo para implantação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos e legislações correlatas;	Secretaria de Segurança, Secretaria de Defesa Social, Comitês: estadual e municipal de Direitos	Curto, médio e longo Prazo

	Humanos e Fórum permanente de Educação e Cultura Afro-brasileira do TO	
13. Criar mecanismos de supervisão, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos nas unidades de ensino do Sistema Prisional e Socioeducativo	Secretaria de Segurança, Secretaria de Defesa Social, FEE e Comitê estadual de Educação em Direitos Humanos	Curto prazo
14. Realizar levantamento sobre as condições estruturais e práticas pedagógicas das escolas localizadas nos Presídios e Unidades Socioeducativas	SEDUC, Secretaria de Segurança, Secretaria de Defesa Social, Fórum Permanente de Educação e Cultura e Comitê estadual de Educação em Direitos Humanos	
15. Ampliar e melhorar a rede física e logística que viabilize a emissão de documentação civil básica no Sistema Prisional e Socioeducativo	SEDS e SEDUC	Médio Prazo
16. Promover ampliação e melhoria da estrutura física, escolar e de saúde, dos Presídios e Unidades Socioeducativas	Secretaria de Segurança, Secretaria de Defesa Social	Longo Prazo

4.5 Educação e Mídia

4.5.1 Concepção e princípio

A democracia que hoje é propagada no Brasil tem seu curso marcado por períodos de grandes conflitos e agressões aos Direitos Humanos, fatos que deixaram lacunas que ainda não foram preenchidas, feridas que ainda não cicatrizaram, por isso nos sentimos movidos por grande esperança quando no discurso de posse a presidente eleita Dilma Rousseff afirmou em seu discurso:

“Disse e repito que prefiro o barulho da imprensa livre ao silêncio das ditaduras. As críticas do jornalismo livre ajudam ao país e são essenciais aos governos democráticos, apontando erros e trazendo o necessário contraditório”.

É um chamado à mídia, hoje principal representante da expressão social e uma das principais instituições disseminadoras de formação e de opinião, para o exercício da democracia no seu campo de ação. Um chamado que não deve ser recusado, muito pelo contrário é uma oportunidade para a ocupação de um espaço ainda latente no seio da sociedade brasileira, o da disseminação de informações úteis ao desenvolvimento da crítica construtiva além do partidarismo extremista que

nas últimas décadas tem reduzido a amplitude do debate e submetido à duras penas o direito à liberdade de expressão.

No que concerne ao tema Educação e Mídia, o PNEDH compreende a mídia como um conjunto de instituições, organizações e negócios voltados para a produção e difusão de informações para um público diversificado. Abrange: veículos impressos, audiovisuais, mídia computadorizada, *online*, e mídia interativa via computador, rádio e televisão com a função de transmitir opinião, informação, entretenimento, publicidade e propaganda. Por fim, é visível que na sociedade do conhecimento e da comunicação de massa em que vivemos, a mídia tornou-se instrumento indispensável do processo educativo.

Para fundamentar a ação dos meios de comunicação na perspectiva da educação em Direitos Humanos, devem ser considerados como princípios:

- A liberdade de exercício de expressão e opinião;
- O compromisso com a divulgação de conteúdos que valorizem a cidadania, que reconheçam as diferenças e promovam a diversidade cultural, base para a construção de uma cultura de paz;
- A responsabilidade social das empresas de mídia pode se expressar, entre outras formas, na promoção e divulgação da educação em Direitos Humanos;
- A apropriação e incorporação crescentes de temas de educação em Direitos Humanos pelas novas tecnologias utilizadas na área da comunicação e informação;
- A importância da adoção pelos meios de comunicação, de linguagens e posturas que reforcem os valores da não-violência e do respeito aos Direitos Humanos, em uma perspectiva emancipatória.

4.5.2 Ações Programáticas

EDUCAÇÃO E MÍDIA		
AÇÕES PROGRAMÁTICAS	ATORES	PERÍODO
01. Criar Fórum de discussão Estadual de Mídia e Educação	UFT, SECOM, SEDUC, SECIJU, Movimentos Sociais e outros	Curto Prazo
02. Garantir a divulgação das DCNs para Educação Direitos Humanos e Diversidades	Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, Fórum de DH, Conselhos de Direitos, redes sociais	Curto Prazo
03. Regulamentar a legislação visando garantir a democratização e a ampliação dos Direitos Humanos à comunicação	Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, Conselho Estadual de Educação	Médio prazo

04. Instituir Projetos e Programas em Direitos Humanos visando à democratização da mídia em nível estadual	Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, SECOM	Médio prazo
05. Inserir nos cursos universitários (em todas as áreas, especialmente na área de comunicação social) de forma transversal à temática sobre Direitos Humanos e Diversidade	Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e IES	Médio prazo
06. Incluir a temática mídia na Política Estadual de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica	Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e IES	Curto Prazo
07. Produzir, divulgar e adquirir materiais didáticos, paradidáticos e audiovisuais para atender o sistema de ensino para compreender e defender os Direitos Humanos e a Diversidade	Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e IES, Secretarias de Educação e Segurança	Curto Prazo
08. Implantar programa de comunicação para divulgação de materiais didático-pedagógicos que respeitem e promovam a Diversidade, tais como: filmes, jogos, livros, brinquedos, especialmente bonecas, em conformidade com os parâmetros em Direitos Humanos	Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e Secretarias de Educação e Unidades Escolares	Médio Prazo
10. Apoiar a criação de projetos e programas de formação em mídia aos profissionais da educação e áreas afins em parceria com entidades especializadas em educação e mídia (Instituto Patrícia Galvão, Intervezes...).	Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e SECOM, SEDUC	Curto prazo
11. Apoiar iniciativas para a regularização dos meios de comunicação de caráter comunitário, como estratégia de democratização da informação criando rádios comunitárias, blogs...	Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e SECOM	Curto Prazo
12. Incentivar professores (as) e estudantes de Comunicação Social e Especialistas em Mídia a desenvolver pesquisas na área de Direitos Humanos	Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e IES	Curto prazo
14. Divulgar e disseminar os dados coletados e analisados (escolas e estruturas gerenciais das Secretarias Estaduais e Municipais, MEC), de forma a colaborar com o debate e a formulação de Políticas de Equidade e Direitos Humanos	MEC, INEP, Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e IES UNDIME, SEDUC Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial	Curto Prazo
15. Realizar levantamento e divulgação das condições estruturais e práticas pedagógicas das escolas localizadas em áreas de remanescentes de quilombos, povos indígenas, do campo e outras comunidades tradicionais, bem como sobre o grau de inserção das crianças, jovens e adultos no sistema escolar.	MEC/SECAD, SEPPIR Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, SECIJU, UNDIME, SEDUC	Médio Prazo
16. Propor e estimular, nos meios de comunicação, a realização de programas de entrevistas e debates sobre Direitos Humanos, que envolvam entidades comunitárias e populares	Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e IES	Médio Prazo

17. Criar mecanismos de incentivo às agências de publicidade para a produção de peças de propaganda adequadas a todos os meios de comunicação, que difundam valores e princípios relacionados aos Direitos Humanos e à construção de uma cultura transformadora	Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e MPF, MPE, SECOM	Médio prazo
18. Definir parcerias com entidades associativas da área de mídia, profissionais de comunicação, entidades sindicais e populares para a produção e divulgação de materiais relacionados aos Direitos Humanos	SECOM, Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e IES	Médio prazo
20. Promover ações de comunicação sobre Direitos Humanos e Diversidades e de combate ao preconceito, racismo e discriminação nos meios de comunicação, em todas as dimensões	Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e Fórum de Ed. e Cultura Afro-brasileira do TO	Curto Prazo
21. Divulgar boas práticas, experiências exitosas e as ações estratégicas em defesa dos Direitos Humanos que já vêm sendo desenvolvidas no Estado do Tocantins	Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, IES, SEDUC, UNDIME	Curto Prazo
22. Instituir banco de dados e outras informações pertinentes aos Direitos Humanos, com “links” no portal dos governos estaduais e municipais, disponibilizando a legislação pertinente ao tema, informações sobre políticas públicas (âmbito estadual e municipal), textos educativos, dentre outros	Governos estaduais e municipais, movimentos sociais, IES...	

REFERÊNCIAS

BRASILIA. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. UNESCO, 2013.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: **Caderno de Educação em Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais**. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Brasília, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 24ª edição, São Paulo, Paz e Terra, SP, 2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012²

*Estabelece Diretrizes Nacionais para a
Educação em Direitos Humanos.*

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nos 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todos(as),

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

² Resolução CNE/CP 1/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012 – Seção 1 – p. 48.

§ 2º Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII - sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e
- V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

§ 1º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

§ 2º Os Conselhos de Educação definirão estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade. Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 8º A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

Art. 9º A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 10. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Art. 11. Os sistemas de ensino deverão criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

Art. 12. As Instituições de Educação Superior estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.